

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.01.1-SEL

A Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Horizonte /CE, no uso de suas atribuições determinadas pela Lei Orgânica do Município de Horizonte, vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE MUNICÍPIO DE HORIZONTE E HORIZONTE FUTEBOL CLUBE PARA A TEMPORADA 2023, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme acervo documental originário da Unidade Gestora demandante.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo nos arts. 25, *caput* e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e, ainda, c/c os da Lei Municipal nº 1.494/2022, especificamente em seu art. 6, parágrafo único e art. 11. demonstra-se a expressa inviabilidade de competição entre os projetos.

A presente justificativa objetiva atender a dispositivo legal que respalde a contratação por Inexigibilidade de Licitação do Horizonte Futebol Clube para o patrocínio para a execução das atividades do clube na temporada 2023, nos termos e condições a seguir explicitadas, aplicando-se a hipótese indicada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como o art. 6º, §1º da Lei Municipal nº 1.494/2022, vejamos:

Lei. 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Lei Municipal nº 1.494/2022

Art. 6º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública.

§ 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o *caput* na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.



Pois bem, com o advento da Lei Municipal nº 1.494/2022, que dispõe sobre a concessão de patrocínio pela administração direta do Município de Horizonte, no qual o art. 11, autorizou ao Poder Executivo do Município de Horizonte a celebrar Contrato de Patrocínio com o Horizonte Futebol Clube que terá como objeto o Futebol Profissional e não Profissional do Clube, nos termos do Art. 3º § 1º, inciso I e II da Lei nº 9.615 / 98 (Lei Pelé).

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da contratação por intermédio de contrato de patrocínio a ser firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer e o Horizonte Futebol Clube, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.494/2022, haja vista a inviabilidade de competição entre os projetos e as fundamentações anteriormente expostas.

A Constituição Federal de 1988, dispõe acerca do tema, versando da seguinte maneira:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Quanto à contratação direta por inexigibilidade, dispõe a Lei nº 8.666/1993 que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Dessa forma, a realização de procedimento licitatório, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que o Horizonte Futebol Clube, é o único time de futebol profissional devidamente qualificado no Município de Horizonte, inviabilizando, assim, a competição entre projetos, nos termos do art. 6º, §1º da Lei 1.494/2022.



O grande Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª ed. São Paulo, Malheiros, pag. 257:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se poder pretender melhor proposta pelo Poder Público reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Diante do exposto, conclui-se ser inviável a competição por advento da singularidade do objeto prestado pelo futuro patrocinado, sob o manto do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c o art. 6, §1º e art. 11 da Lei Municipal nº 1.494/2022.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre o Horizonte Futebol Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 06.252.967/0001-47, com sede na Rua Baturité, nº 620, sala 01, CEP 62.880-620, Horizonte/CE, haja vista que a edição da Lei Municipal nº 1.494/2022, em seu art. 11, concedeu autorização ao Poder Público firma contrato de patrocínio especificamente com a entidade ali indicada, impossibilitando, assim a viabilidade para apresentação de outros projetos.

Há de se mencionar que a inviabilidade de competição entre os projetos também tem fulcro na atividade do Horizonte Futebol, Clube ser a única qualificada, sendo o Clube o único do Município a esta devidamente registrado na Federação Cearense de Futebol, impossibilitando, conforme já mencionado, a inviabilidade de competição entre os projetos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço proposto para patrocínio ao Horizonte Futebol Clube objeto deste processo administrativo será de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), efetuado na seguinte forma, 1ª parcela no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), 2ª e 3ª no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e da 4ª a 11ª no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta anexo a este processo de inexigibilidade de licitação.

HORIZONTE/CE, 01 de fevereiro de 2023.


Rochellington Rocha de Oliveira
Secretário de Esporte e Lazer